



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 101 /2018.

Goiânia, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Heitorai, de quatro lotes de terrenos de propriedade do Estado de Goiás, especificados no art. 1º do projeto, situados no mesmo Município, e dá outras providências.

Sobre os referidos imóveis foi edificada a antiga Escola Estadual Joaquim Teodoro de Souza, desativada desde 2014, estando sua estrutura em precário estado de conservação.

A doação que se pretende destina-se à construção pelo Município de uma creche para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, o que contribuirá para redução do déficit existente no Município, de assistência às crianças nessa faixa etária.

✍



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



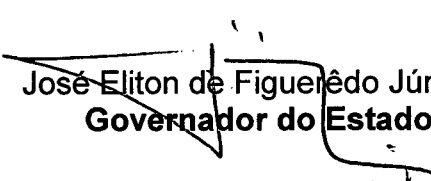
As Secretarias de Educação, Cultura e Esporte e de Gestão e Planejamento manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Conforme Laudo nº 120/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, os imóveis foram avaliados individualmente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A doação autorizada será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento do encargo previsto no art. 2º.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Elton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis que especifica, ao Município de Heitoraí, e dá outras providências.

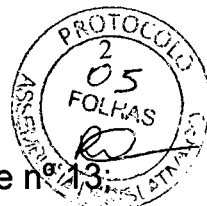
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Cel. Heitor, s/nº, Centro, CEP 76.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.296.002/0001-03, os seguintes bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás, localizados no mesmo Município:

I – Lote para construção urbana nº 01 da Quadra 09, com área de 497,50m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 12,00m, dividindo com a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 17,00m, dividindo com o lote nº 15; pelo lado direito mede 30,00m, dividindo com o lote nº 02; pelo lado esquerdo mede 23,00m, dividindo com a Av. Cel. Heitor; mede 7,08m de chanfrado na confluência da Rua Silva Borges com a Av. Cel. Heitor. Matrícula nº 557 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitoraí;

II – Lote para construção urbana nº 02 da Quadra 09, com área de 450,00m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 15,00m, dividindo com o a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 15,00m, dividindo com o lote nº 14; pelo lado direito mede 30,00m, dividindo com o lote nº 03; pelo lado esquerdo mede 30,00m, dividindo com o lote nº 01. Matrícula nº 556 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitoraí;

III – Lote para construção urbana nº 03 da Quadra 09, com área de 450,00m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 15,00m, dividindo



com o a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 15,00m, dividindo com o lote nº 13; pelo lado direito mede 30,00m, dividindo com o lote nº 04; pelo lado esquerdo mede 30,00m, dividindo com o lote nº 02. Matrícula nº 558 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai;

IV – Lote para construção urbana nº 04 da Quadra 09, com área de 445,00m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 09,00m, dividindo com o a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 14,00m, dividindo com o lote nº 12; pelo lado direito mede 25,00m, dividindo com o a Rua Pinheiro de Abreu; pelo lado esquerdo mede 30,00m, dividindo com o lote nº 03; mede 7,07m em confluência das Ruas Silva Borges e Pinheiro de Abreu. Matrícula nº 559 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai.

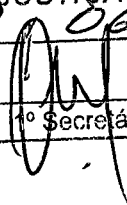
Art. 2º Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º, avaliados individualmente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo nº 120/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destinam-se à construção de uma creche para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para os imóveis.

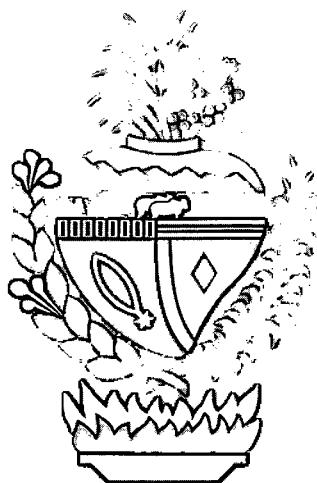
Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa dos imóveis objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 13 06 /2018


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002653

Data Autuação: 11/06/2018

Nº Ofício MSG: 101-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, AO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002653





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 101 /2018.

Goiânia, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Heitorai, de quatro lotes de terrenos de propriedade do Estado de Goiás, especificados no art. 1º do projeto, situados no mesmo Município, e dá outras providências.

Sobre os referidos imóveis foi edificada a antiga Escola Estadual Joaquim Teodoro de Souza, desativada desde 2014, estando sua estrutura em precário estado de conservação.

A doação que se pretende destina-se à construção pelo Município de uma creche para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, o que contribuirá para redução do déficit existente no Município, de assistência às crianças nessa faixa etária.

➤



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



2

As Secretarias de Educação, Cultura e Esporte e de Gestão e Planejamento manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Conforme Laudo nº 120/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, os imóveis foram avaliados individualmente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A doação autorizada será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento do encargo previsto no art. 2º.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº

, DE

DE



DE

2018



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis que especifica, ao Município de Heitorai, e dá outras providências.

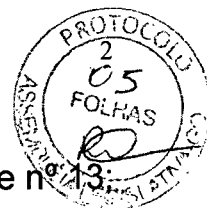
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao **MUNICÍPIO DE HEITORAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Cel. Heitor, s/nº, Centro, CEP 76.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.296.002/0001-03, os seguintes bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás, localizados no mesmo Município:

I – Lote para construção urbana nº 01 da Quadra 09, com área de 497,50m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 12,00m, dividindo com a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 17,00m, dividindo com o lote nº 15; pelo lado direito mede 30,00m, dividindo com o lote nº 02; pelo lado esquerdo mede 23,00m, dividindo com a Av. Cel. Heitor; mede 7,08m de chanfrado na confluência da Rua Silva Borges com a Av. Cel. Heitor. Matrícula nº 557 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai;

II – Lote para construção urbana nº 02 da Quadra 09, com área de 450,00m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 15,00m, dividindo com o a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 15,00m, dividindo com o lote nº 14; pelo lado direito mede 30,00m, dividindo com o lote nº 03; pelo lado esquerdo mede 30,00m, dividindo com o lote nº 01. Matrícula nº 556 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai;

III – Lote para construção urbana nº 03 da Quadra 09, com área de 450,00m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 15,00m, dividindo



com o a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 15,00m, dividindo com o lote nº 03; pelo lado direito mede 30,00m, dividindo com o lote nº 04; pelo lado esquerdo mede 30,00m, dividindo com o lote nº 02. Matrícula nº 558 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai;

IV – Lote para construção urbana nº 04 da Quadra 09, com área de 445,00m², situado na Rua Silva Borges, medindo de frente 09,00m, dividindo com o a Rua Silva Borges; pelo fundo mede 14,00m, dividindo com o lote nº 12; pelo lado direito mede 25,00m, dividindo com o a Rua Pinheiro de Abreu; pelo lado esquerdo mede 30,00m, dividindo com o lote nº 03; mede 7,07m em confluência das Ruas Silva Borges e Pinheiro de Abreu. Matrícula nº 559 do Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai.

Art. 2º Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º, avaliados individualmente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo nº 120/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destinam-se à construção de uma creche para atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para os imóveis.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa dos imóveis objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 13 06 /2058

1º Secretário